Emenda Nº 4 ao Projeto de Emenda Revisional da Lei Orgânica Nº 1/2026

EMENDA ADITIVA

ADICIONA o inciso XXIII ao Art. 32 ao Projeto de Emenda Revisional da Lei Orgânica n°01/2026, que *"DISPÕE SOBRE A REVISÃO DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM."*.

Emenda Aditiva:

Art. 32. Compete privativamente à Câmara Municipal:

XXIII – Julgar o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores, nos casos previstos em lei;

O atual inciso XXIII passará a ser o inciso XXIV.

SALA DAS SESSÕES "VEREADOR SANTO RÓTTOLI", em 14 de outubro de 2026.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

VEREADOR WAGNER RICARDO PEREIRA
Presidente

VEREADOR WILIANS MENDES DE OLIVEIRA
Vice-Presidente

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - 6EP8-59VN-06YR-T475

VEREADOR MÁRCIO EVANDRO RIBEIRO
Membro

JUSTIFICATIVA DA EMENDA

A presente proposta de emenda revisional à Lei Orgânica Municipal tem por finalidade aperfeiçoar a organização político-institucional do Município, mediante a inclusão expressa da competência privativa da Câmara Municipal para o julgamento do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, nas hipóteses e nos limites estabelecidos pela Constituição Federal e pela legislação vigente.

A alteração proposta fundamenta-se nos princípios constitucionais da legalidade, da moralidade administrativa, da responsabilidade dos agentes públicos, da separação dos Poderes e da autonomia municipal, conferindo maior clareza e segurança jurídica à disciplina das competências institucionais do Poder Legislativo local.

No que se refere à responsabilização dos agentes políticos municipais, a legislação constitucional e infraconstitucional estabelece procedimentos e competências específicos para a apuração e o julgamento de determinadas infrações político-administrativas, sempre com observância do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, conforme o artigo 5º, incisos LIV e LV, da Constituição Federal.

Nesse contexto, a inclusão da matéria na Lei Orgânica Municipal busca conferir maior precisão ao rol de competências privativas da Câmara Municipal, consolidando, no principal instrumento normativo de organização do Município, as atribuições institucionais do Poder Legislativo relacionadas à responsabilização político-administrativa dos agentes políticos, respeitada a repartição de competências estabelecida pelo ordenamento jurídico.

Ressalta-se que a previsão proposta não pretende criar hipóteses autônomas de responsabilização, ampliar indevidamente os poderes do Legislativo ou afastar a competência constitucionalmente atribuída ao Poder Judiciário e aos demais órgãos competentes. Seu objetivo é adequar a Lei Orgânica à ordem jurídica vigente, assegurando que os procedimentos

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - 6EP8-59VN-06YR-T475

de julgamento observem rigorosamente as hipóteses legais, os quóruns exigidos, as garantias processuais e as competências definidas na Constituição Federal e na legislação aplicável.

A revisão também contribui para o fortalecimento da transparência, da responsabilidade institucional e da confiança da população nas instituições municipais, reafirmando que o exercício de mandato eletivo deve estar sujeito aos mecanismos de controle e responsabilização previstos em lei.

Diante do exposto, o acréscimo proposto revela-se pertinente para o aperfeiçoamento técnico e jurídico da Lei Orgânica Municipal, promovendo maior clareza na definição das competências da Câmara Municipal e fortalecendo os mecanismos de responsabilização político-administrativa, sem prejuízo da autonomia e da independência dos Poderes.

Assim, submetemos a presente alteração à apreciação dos nobres Vereadores, confiantes de que sua aprovação contribuirá para a atualização, a coerência normativa e o fortalecimento institucional da Lei Orgânica do Município.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - 6EP8-59VN-06YR-T475

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=6EP859VN06YRT475, ou vá até o site https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificacão: 6EP8-59VN-06YR-T475



WAGNER RICARDO PEREIRA
Vereador - 1º Vice-Presidente
Assinado em 14/10/2026, às 00:19:36



WILIANS MENDES DE OLIVEIRA
Vereador
Assinado em 14/10/2026, às 12:34:23



MARCIO EVANDRO RIBEIRO
Vereador
Assinado em 15/10/2026, às 08:53:31

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - 6EP8-59VN-06YR-T475